Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

Protocolo Geral 01-Set-2011-16:24-010459-NM

Projeto de Lei n º 192/2011.

Dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da realização, de dois em dois anos, de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das pontes existentes e integrantes do sistema viário municipal, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração e divulgação de dados e laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias da Agricultura e de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município para conhecimento, e se necessário, tomadas das devidas providências.

Art. 2º - Para atender o caput do artigo anterior, o Município poderá firmar convênios com institutos, sindicatos e associações de engenharia e arquitetura, universidades, faculdades e empresas particulares.

Art.- 3º - O Poder Executivo ficará responsável pelo cumprimento no disposto contido na presente lei.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2011.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 192/2011

O Projeto de Lei tem por objetivo propor a realização periódica de perícia de acompanhamento técnico, visando levantar o real estado físico das pontes existentes no município de Pato Branco, sejam elas construídas em madeira ou concreto, situadas na zona urbana ou rural. Sabemos que algumas pontes foram construídas à várias décadas e que neste período, foram expostas aos mais variados fatores climáticos tais como; umidade, calor, enchentes, erosões das cabeceiras, muretas inexistentes ou danificadas, vigas trincadas, pranchas consertadas, etc. e submetidas ao uso constante pela passagem de maquinários agrícolas modernos e pesados, caminhões de várias toneladas, às vezes, com excesso de peso, transportando leite e cereais, insumos agrícolas e combustíveis. Mas o que mais nos preocupa e que preocupa a comunidade é o sério risco que ocorre com a segurança e a vida da população ao transitar com veículos pesados, principalmente os motoristas de transporte e operadores de máquinas modernas e atualizadas sejam elas agrícolas (particulares) ou de manutenção e conservação do sistema viário municipal (públicas). Com a realização da perícia e a emissão de laudos técnicos que apontam a situação e o estado real das pontes existentes no município e que indicam as medidas a serem tomadas para evitar futuros problemas que podem provocar indesejáveis e graves acidentes com imensuráveis danos a saúde humana e vultosos prejuízos patrimoniais que com a tomada de simples medidas preventivas poderão ser evitados. Portanto, o Projeto de Lei ora exposto, para análise das assessorias, pareceres das comissões e apreciação e deliberação em plenário que determina à realização, de dois em dois anos, de perícia técnica para averiguar a real situação das pontes existentes no município para dar maior tranqüilidade, conforto e segurança a comunidade em geral e a centenas e centenas de pessoas da área urbana e rural que diariamente passam por estas pontes, é uma medida justa, economicamente viável, extremamente e urgentemente necessária de interesse público e de inteira justiça.

Pensemos nisso, na segurança e qualidade de vida das pessoas e na integração e desenvolvimento do Município.

Pato Branco, 01 de setembro de 2.011.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 9 de setembro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 192/2011

O nobre vereador Laurindo Cesa (PSDB) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que "*o projeto de lei tem por objetivo propor a realização periódica de perícia de acompanhamento técnico, visando levantar o real estado físico das pontes existentes no município de Pato Branco, sejam elas construídas em madeira ou concreto, situadas na zona urbana ou rural*".

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

A matéria objeto do Projeto, a nosso ver, é tipicamente de gestão pública de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A realização de perícias técnicas em pontes do Município configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

Outrossim, ao analisar o art. 3º, o Executivo até poderá invocar o art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica Municipal[1], aduzindo que a lei objeto do projeto estaria

[1] Art. 32 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. [...]

Protocolo Geral - 09-Set-2011-15:24-01610-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

determinando nova atribuição às Secretarias Municipais de Agricultura e de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de total interesse público, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município, notadamente o que estabelece a política urbana e a política de desenvolvimento rural, conforme arts. 145 e seguintes e 151 e seguintes.

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal tramitação do projeto em testilha.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...]
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo Sr.
Claudemir Zanco
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 26 / 9 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, **Guto Silva – DEM, Laurindo Cesa- PSDB e William Machado – PMDB** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUEREM** junto a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, seja enviado a esta Casa de Leis um Parecer Técnico, no que se refere o Projeto de Lei nº 192/2011, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Solicitam tais informações, para formulação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Set-2011-15:51-010665-1/1

Pato Branco, 23 de Setembro de 2011.

Guto Silva (DEM)

Laurindo Cesa (PSDB)

William Machado (PMDB)

Câmara Mu... Pato Branco Fls 06 Visto

Ofício nº 466/2011

Pato Branco, 27 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2011:

1. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB,** com fundamentos na Lei nº 3.271, de 29 de abril de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco, e reiterando proposições anteriores, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a colocação de lixeiras ao lado do ponto de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano, situado na Rua Paraná, em frente ao Pronto Atendimento Municipal (Posto de Saúde 24 Horas).
2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços com o rolo compactador para a manutenção e nivelamento do calçamento com pedras irregulares, em toda a extensão da estrada que dá acesso as comunidades de Nossa Senhora do Carmo e São Miguel.
3. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada com urgência, a ampliação do Posto de Saúde do Bairro Vila Esperança/Aeroporto, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários. Solicita ainda que seja providenciada a construção de cobertura externa e a colocação de bancos em frente ao Posto, para proteger as pessoas que aguardam na parte externa para conseguirem fichas de consultas de atendimento a saúde.
4. Do vereador **Nelson Bertani – PDT,** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Agricultura), providencie a execução de obras visando o alargamento da ponte, na comunidade de São Pedro de Alcântara. A ponte atual é muito estreita e referida melhoria viabilizará a passagem de maquinários agrícolas.
5. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT,** solicitando que através do departamento competente (DEPATRAN – Departamento de Trânsito), providencie com urgência a construção de uma lombada na Rua Vinícius de Moraes, nas proximidades da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, no Bairro Aeroporto. A velocidade desenvolvida pelos veículos é muito alta, os motoristas não respeitam o limite de velocidade, oferecendo riscos aos transeuntes e moradores.
6. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando informar esta Casa de Leis os seguintes itens relacionados aos honorários de sucumbência fixados em sentenças em processos movidos pelo Executivo Municipal: informar em que conta bancária estão sendo depositados esses valores; informar qual a destinação desses recursos; informar quanto foi recolhido de janeiro de 2010 até agosto de 2011; informar se existe regulamentação para tanto. Justifica-se a solicitação, tendo em vista procurar saber como está sendo conduzido esse serviço.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun... de Pato Branco
Fls. 07

7. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando informar esta Casa de Leis os seguintes itens relacionados ao DEPATRAN – Departamento de Trânsito: informar quanto foi gasto com a confecção de blocos de cartões do Estar – Estacionamento Regulamentado de Pato Branco, de janeiro a agosto de 2011 (material impresso); informar quanto foi arrecadado de janeiro a agosto de 2011 (somente arrecadação do Estacionamento Rotativo; informar quanto o DEPATRAN disponibiliza em estoque de blocos de cartões do Estar (de trinta minutos, de uma hora e de duas horas); informar se existe material pendente (blocos do Estar) a serem entregues pela gráfica vencedora do certame licitatório, e, se existir, quantos a serem entregue (discriminando os de trinta minutos, uma hora e duas horas). Justifica-se a solicitação, tendo em vista a intenção de acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo referido órgão.

8. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva- DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando informar esta Casa de Leis os seguintes itens relacionados aos contratos de compras firmados pelo Executivo Municipal: é legal o Município comprar da Empresa Britador Dal Ross sendo que o Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos é membro da família proprietária; é legal o Município comprar da Empresa Agropecuária Tesser, sendo que a Secretária de Agricultura é esposa do proprietário. Justifica-se a solicitação, tendo em vista procurar saber se foram respeitados os ditames legais no que diz respeito a esses procedimentos.

9. Dos vereadores **Laurindo Cesa- PSDB, Luiz Augusto Silva- DEM e William Machado – PMDB**, solicitando analisar e posteriormente enviar a esta Casa de Leis Parecer Técnico com relação ao **Projeto de Lei nº 192/2011** (cópia **anexa**), de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco. Solicitam tais informações, para formulação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

10. Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari - PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de instalar um semáforo na esquina das Ruas Tapir com Tapajós. A solicitação se faz para proporcionar segurança aos pedestres e motoristas que utilizam aquela via pública.

11. Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando que através do departamento competente, oficie a empresa responsável em efetuar a fiscalização das empreiteiras que estão realizando os serviços de recuperação do asfalto, convidando o engenheiro responsável para participar da sessão ordinária nesta Casa de Leis em data a ser agendada na secretaria da Câmara (sendo que as sessões ordinárias são realizadas nas segundas e quartas-feiras, com início às 18 (dezoito) horas e o agendamento deverá ser efetuado através do telefone 46-3224-2243), para explanar sobre a avaliação, fiscalização e testes laboratoriais dos materiais que estão sendo aplicados.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Ofício nº 067/2011/AAL

Pato Branco, 10 de outubro de 2011.

Protocolo Geral - 10-Out-2011-17:25-010784-1/2

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, documentos referentes às solicitações contidas nos Ofícios abaixo descritos:

392/2011
432/2011
441/2011
450/2011
456/2011
462/2011
466/2011
476/2011
499/2011

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 9
Visto

RESPOSTA CÂMARA DE VEREADORES

Ofício 466/2011
Vilmar Maccari
Item 5
Resposta:

Estamos encaminhando a sua solicitação ao DEPATRAN para análise.

Ofício 466/2011
Willian Cezar Pollonio Machado
Item 7
Resposta:

Estamos encaminhando a sua solicitação ao DEPATRAN para providenciar os documentos. Encaminharemos assim que nos forem repassados.

Ofício 466/2011
Laurindo Cesa, Luiz Augusto Silva e Willian Machado
Item 9
Resposta:

Sugerimos incluir que os condomínios serão obrigados a realizar perícia " DAS MARQUISES DOS EDIFÍCIOS QUE SE PROJETAM SOBRE OS LOGRADOUROS PÚBLICOS " que atestem sua condição estrutural. Essa periodicidade das perícias deverá ser de dois anos e deverá ser apresantada à secretaria de engenharia obras e serviços públicos acompanhada da competente ART (anotação de responsabilidade técnica do crea-pr) emitida por engenheiro civil.
Os custos dessas perícias serão absorvidos pelos condomínios.
Os condomínios serão notificados da nova lei, e o não cumprimento incidirá e multa de 50 UFMs no primeiro momento, 100 UFMs em 30 dias, e embargo da edificação como próxima penalidade.

Sugerimos incluir no art 2°: realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada em perícias.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei n° 192/2011, onde o Vereador Laurindo Cesa – PSDB, busca obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para a aprovar a presente matéria que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário no Município de Pato Branco.

Justifica-se o autor do Projeto que o objetivo deste é propor a realização de perícia de acompanhamento técnico, visando levantar o real estado físico das pontes existentes no Município de Pato Branco, sejam elas construídas em madeira ou concreto, situadas na Zona Rural ou Urbana.

Informamos que fora enviado um requerimento ao Executivo Municipal, solicitando um parecer técnico pertinente a matéria ora aludida, e este encontra-se anexo ao Projeto(pág. 09).

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se conformidade com a legislação pertinente e ainda informamos que serão apresentadas emendas modificativas e/ou aditivas conforme Parecer expedidos pelo Departamento de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 17 de Novembro 2011.

Guto Silva (PSD) – RELATOR

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

William Machado (PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 18-NOV-2011-1152-011196-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmo Sr.
Claudemir Zanco
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/11/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados membros da Comissão de Políticas Públicas, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca - DEM** e **Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos**, para que emita parecer sobre o **Projeto de Lei nº 192/2011,** que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.
(CONFORME CÓPIA EM ANEXO)

Solicitamos tal informação, para emitirmos parecer desta comissão.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 21 de novembro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PMDB

Valmir Tasca
Vereador – DEM

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ofício nº 561/2011

Pato Branco, 22 de novembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2011:

1. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB,** solicitando que através do departamento competente, seja feita manutenção no sistema elétrico (disjuntores) do palco, bem como, seja verificado o sistema automático da abertura das cortinas no Teatro Municipal Naura Rigon.

2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente, seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, parecer sobre a viabilidade do Projeto de Lei em **anexo**, de autoria do vereador proponente, que institui o calendário próprio de programas, campanhas, datas e eventos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco.

3. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD,** solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações pertinentes a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pato Branco, no que se refere ao repasse de recursos e notas fiscais de despesa e manutenção da Associação. Solicita tais informações com amparo no Princípio da Publicidade da Administração Pública, tendo em vista a referida Associação ter vinculação direta com Administração Municipal.

4. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD,** solicitando enviar a esta Casa de Leis, o valor do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Casa de Apoio Ideal, situada na cidade de Curitiba, Paraná. Solicita tais informações com amparo no Princípio da Publicidade da Administração Pública.

5. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD,** solicitando informar a esta Casa de Leis, em que situação encontra-se Processo nº TC 023.330/2007-4, do Tribunal de Contas da União. Tendo em vista que foram julgadas irregulares as contas do Senhor Prefeito Municipal Roberto Salvador Viganó, solidariamente com a empresa Construtora Triunfo S/A, solicita tais informações para verificação da situação processual.

6. Do vereador **Nelson Bertani – PDT,** reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, seja analisada a possibilidade de instalar um semáforo na Rua Tapir esquina com a Rua Tapajós. A medida contribuirá para evitar acidentes, pois se trata de uma via com grande fluxo de automóveis e pedestres.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

7. Do vereador **Valmir Tasca – DEM,** solicitando que através do departamento competente, viabilize o conserto dos buracos no asfalto existentes ao longo da Avenida Tupy, mais precisamente no trecho compreendido entre a rotatória do Supermercado Destaque e o Trevo da Patrolinha, nos Bairros São Cristóvão e Alvorada. Segundo informações dos moradores daquela região a empresa Patoeste, ao efetuar os trabalhos de iluminação pública neste trecho, escavou no asfalto para passagem de fiação e até o presente momento não foram consertados os danos, o que vem causando transtornos aos usuários daquela via.

8. Do vereador **Valmir Tasca – DEM,** solicitando que através do departamento competente, viabilize a construção de calçada em pelo menos um lado da Rua Edmo Pastro que liga os Bairros Bela Vista e Planalto, visando proporcionar segurança aos pedestres. Muitas crianças que moram no loteamento Paulo Afonso utilizam esta via que dá acesso à creche do Bairro Bela vista, e correm riscos de serem atropeladas pelos veículos que transitam por esta via, geralmente em alta velocidade.

9. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT,** solicitando que através do departamento competente, viabilize a execução de aproximadamente 70 metros de asfalto na Rua Luiz Morelatto, no Bairro Vila Esperança. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança de todos que transitam pela via pública.

10. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca - DEM** e **Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), seja analisado e posteriormente enviar a esta Casa de Leis parecer sobre o **Projeto de Lei nº 192/2011,** de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco. Solicitamos tal informação, para emitirmos parecer.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Ofício nº 156/2011/AAL

Pato Branco, 1º de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
05-DEZ-2011-14:40-011403-2/2

Senhor Presidente,

Ofício nº 561/2011, de 22 de novembro de 2011

Item 10 - Dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), seja analisado e posteriormente enviar a esta Casa de Leis parecer sobre o **Projeto de Lei nº 192/2011,** de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco. Solicitamos tal informação, para emitirmos parecer.

RESPOSTA

Encaminhamos anexo, Parecer acerca do Projeto de Lei nº 192/2011, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 668 /2011

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE PERÍCIA NAS PONTES DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO. VÍCIO DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL VERIFICADO.

Através do Projeto de Lei nº 192/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa - PSDB, pretende-se dispor sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Pelo aludido projeto de lei, fica o Município obrigado a realizar, bienalmente, perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das pontes existentes e integrantes do sistema viário municipal, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração e divulgação de dados e laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias de Agricultura e de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para conhecimento, e se necessário, tomada das devidas providências.

Inicialmente, verifica-se que não caberia a esta Assessoria se manifestar acerca do aludido projeto, especialmente porque ainda tramita junto ao legislativo e deve receber o parecer da Assessoria Jurídica daquela casa, bem como das respectivas comissões. Entretanto, atendendo o requerimento interno, passa-se a analisar a proposição.

Deixando de lado o mérito da proposição, visualiza-se a existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei, justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

Isso porque por iniciativa do legislativo, sem prévio estudo de impacto financeiro e sem previsão orçamentária, foi criada despesa, o que é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, bem como foi criada nova atribuição a Secretaria Municipal de Agricultura, bem como a de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

1º/12/12
as 10H03

No que concerne ao conceito de inconstitucionalidade formal, interessante é a abordagem feita pelo Professor CLÈVE[1]:

> **"A inconstitucionalidade orgânica, decorrente de vício de incompetência do órgão que promana o ato normativo, consiste numa das hipóteses de inconstitucionalidade formal. Com efeito, diz-se que uma lei é formalmente inconstitucional quando foi elaborada por órgão incompetente (inconstitucionalidade orgânica) ou seguindo procedimento diverso daquele fixado na Constituição(Inconstitucionalidade formal propriamente dita). Pode, então, a Inconstitucionalidade formal resultar de vício de elaboração ou de incompetência.**
> **É desnecessário lembrar que em nosso país a Inconstitucionalidade formal assume uma dimensão superlativa, na medida em que a Constituição Federal incorpora um série de dispositivos de natureza regimental, disciplinando de modo quase minucioso o processo legislativo. A distribuição de competências, inclusive da legislativa, entre os entes integrantes da Federação, inchados o Distrito Federal e os Municípios, torna a problemática ainda mais relevante."**

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo criar novas atribuições às suas secretarias, conforme dispõe o artigo 32, II, da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, pois, que o legislativo usurpou das competências do Poder Executivo ao criar despesa não prevista, bem como ao criar nova atribuição à Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, o que não deve prosperar, sendo que eventual aprovação do projeto pode acarretar futura arguição de inconstitucionalidade da lei.

Nessa seara, atinente às competências, grandioso é o escólio de HELY LOPES MEIRELLES[2]:

[1] Clèmerson Merlin Clève. A Fiscalização Abstrata de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. Editora RT, 1995, p32/33.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 607.

"Iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do projeto. Pode ser geral ou reservada. *Iniciativa geral* é a que compete concorrentemente a qualquer vereador, à Mesa ou comissão da Câmara, ao prefeito ou ainda, à população; ***iniciativa reservada ou privativa*** é a que cabe exclusivamente a um titular, seja o **prefeito**, seja a Câmara." (sem grifos no original)

Continua o ilustre tratadista[3]:

"Leis de **iniciativa exclusiva do prefeito** são aquelas em que **só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.** Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, **estruturação e atribuição das secretarias,** órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as **diretrizes orçamentárias**, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais." (sem grifos no original)

Assim, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, novas atribuições e despesas, verifica-se o vício de iniciativa.

Mesmo assim, entende-se pela manifestação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para emitir parecer técnico sobre o assunto.

Diante disso, entende-se pela existência de vício de iniciativa, com possível inconstitucionalidade formal.

Pato Branco, 1° de dezembro de 2011.

Lucas Schenato
Assessoria Jurídica do Município
OAB/PR – 40.657

3Idem, ibidem. p. 732 e 733.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 03 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 18 Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 9 de setembro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 192/2011

O nobre vereador Laurindo Cesa (PSDB) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que "*o projeto de lei tem por objetivo propor a realização periódica de perícia de acompanhamento técnico, visando levantar o real estado físico das pontes existentes no município de Pato Branco, sejam elas construídas em madeira ou concreto, situadas na zona urbana ou rural*".

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

A matéria objeto do Projeto, a nosso ver, é tipicamente de gestão pública de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A realização de perícias técnicas em pontes do Município configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

Outrossim, ao analisar o art. 3º, o Executivo até poderá invocar o art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica Municipal[1], aduzindo que a lei objeto do projeto estaria

[1] Art. 32 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. [...]

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 09-Set-2011-15:24-01.0510-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 04 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 19 Visto

determinando nova atribuição às Secretarias Municipais de Agricultura e de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de total interesse público, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município, notadamente o que estabelece a política urbana e a política de desenvolvimento rural, conforme arts. 145 e seguintes e 151 e seguintes.

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal tramitação do projeto em testilha.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...]
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20 VISTO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Dez-2011-14:42-011496-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2011

O Vereador Laurindo Cesa - PSDB, propõe o Projeto de Lei nº 192/2011, que dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Pelo aludido projeto de lei, fica o Município obrigado a realizar, bienalmente, perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das pontes existentes e integrantes do sistema viário do sistema viário municipal, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração e divulgação de dados e laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias de Secretarias de Agricultura e de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para conhecimento, e se necessário, tomada das devidas providências.

Deixando de lado o mérito da proposição, visualiza-se a existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei, justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

Isso porque por iniciativa do legislativo, sem prévio estudo de impacto financeiro e sem previsão orçamentária, foi criada despesa, o que é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, bem como foi criada nova atribuição a Secretaria Municipal de Agricultura, bem como a de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 07 de dezembro de 2011.

A discutir em Plenário

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2011

Busca o nobre vereador Laurindo Cesa - PSDB, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 192/2011**, que tem por objetivo dispor sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Com a aprovação do projeto em tese, serão realizadas periodicamente, perícias de acompanhamento técnico, visando levantar o real estado físico das pontes existentes no Município, situadas nas zonas rurais e urbanas.

Após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
21-Dez-2011-09:12-011644-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 20 de dezembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2012 | ANO XXVI | NÚMERO 5399 | EDIÇÃO REGIONAL

Projeto visa a conservação de pontes do município

ASSESSORIA
PATO BRANCO

O vereador Laurindo Cesa (PSDB), preocupado com o estado de conservação das pontes do sistema viário de Pato Branco, propôs o projeto de lei nº 192/2011, aprovado em primeira oportunidade na sessão da última segunda-feira (6), da Câmara Municipal de Pato Branco. A matéria dispõe sobre a realização de perícia técnica nas pontes, de dois em dois anos, acompanhando as condições de uso e estado de conservação.

Cesa relatou que foi procurado pelo professor da UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná), *campus* Pato Branco, engenheiro Cleovir José Milani, que o parabenizou pela iniciativa, contando que em 2009 fez uma perícia em todas as pontes do município. O relatório fez parte de uma dissertação de mestrado apresentada na Universidade de Passo Fundo (RS).

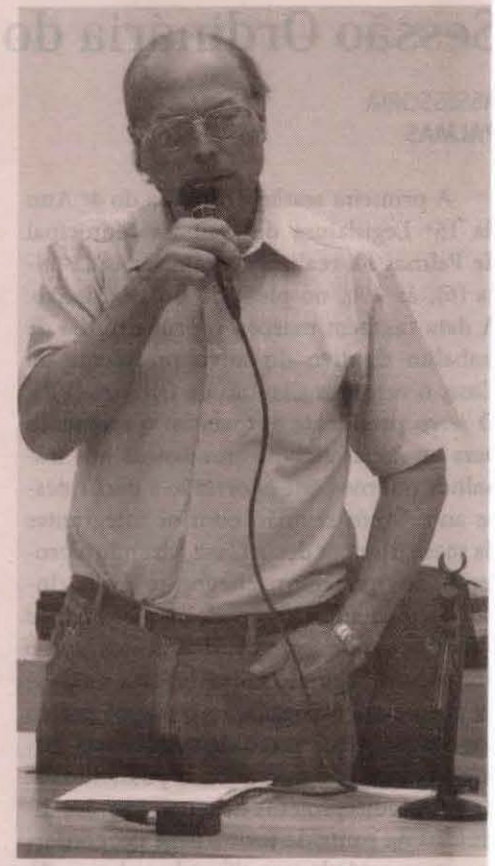
"Segundo o relatório, existem 58 pontes em Pato Branco - incluídas as que fazem divisa com outros municípios - e dessas, são 28 de madeira e 30 de concreto. Porém, acredito que hoje existam mais pontes de concreto, pois foram feitas novas pontes. O Executivo vem trabalhando nisso como prioridade para garantir a segurança de quem precisa das pontes para transporte de diversos tipos de carga", disse o autor do projeto.

Para realizar as perícias, a matéria estabelece que o Município poderá firmar convênios com institutos, sindicatos, associações, universidades, faculdades e empresas, que deverão elaborar laudos técnicos a serem encaminhados às secretarias municipais de Agricultura e de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para que estas tomem as providências para recuperação das pontes caso seja necessário.

Vício de iniciativa

O projeto recebeu parecer favorável das comissões de Justiça e Redação e de Orçamentos e Finanças. Porém, a Comissão de Políticas Públicas, cuja relatoria da matéria coube ao vereador Vilmar Maccari (PDT), exarou parecer contrário. Essa decisão foi baseada em parecer da assessoria jurídica do Executivo, que aponta vício de iniciativa, considerando que o projeto cria nova despesa e atribuições a secretarias municipais, temas que são de iniciativa exclusiva do Executivo.

A assessoria jurídica do Legislativo deu parecer favorável à matéria, considerando que a proposição é de total interesse público, atendendo às normas constantes na Lei Orgânica Municipal. Contudo, o prefeito tem o poder de vetar a proposição, caso queira, de acordo com sua análise.



Laurindo Cesa indicou que a perícia técnica nas pontes seja realizada de dois em dois anos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ofício nº 071/2012

Pato Branco, 8 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação do Vereador **Vilmar Macari – PDT,** prestamos esclarecimentos sobre o **Projeto de Lei nº 192/2011**, de autoria do Vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, conforme prevê o Artigo 2º, no qual o Município poderá formalizar convênios com Institutos, Sindicatos, Associações de Engenharia e Arquitetura, Faculdades, Universidades e Empresas particulares.

Informamos que os referidos convênios gerarão custos cabendo ao Município criar Dotação Orçamentária específica.

Restrito a este objetivo, despedimo-nos com votos de consideração.

Atenciosamente,

VLADEMIR JOSÉ DAL'ROSS
Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Jean passou email para todos

A Sua Senhoria o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
08-Fev-2012-15:16-01:8668-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROJETO DE LEI N º 192/2011

Dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a obrigatoriedade da realização, de dois em dois anos, de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das pontes existentes e integrantes do sistema viário municipal, zona urbana e rural; com a respectiva elaboração e divulgação de dados e laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias de Agricultura e de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município, para conhecimento, e se necessário, tomadas das devidas providências.

Art. 2º Para atender o *caput* do artigo anterior, o Município poderá firmar convênios com institutos, sindicatos e associações de engenharia e arquitetura, universidades, faculdades e empresas particulares.

Art. 3º O Poder Executivo ficará responsável pelo cumprimento do disposto contido na presente lei.

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 192/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5437 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI N º 3.792 DE 22 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a obrigatoriedade da realização, de dois em dois anos, de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das pontes existentes e integrantes do sistema viário municipal, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração e divulgação de dados e laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias de Agricultura e de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município, para conhecimento, e se necessário, tomadas das devidas providências.

Art. 2º Para atender o caput do artigo anterior, o Município poderá firmar convênios com institutos, sindicatos e associações de engenharia e arquitetura, universidades, faculdades e empresas particulares.

Art. 3º O Poder Executivo ficará responsável pelo cumprimento do disposto contido na presente lei.

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 192/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

PROJETO DE LEI Nº 192/2011

RECEBIDA EM: 1 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 192/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco. (realização, de dois em dois anos, de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das pontes existentes e integrantes do sistema viário municipal, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração e divulgação de dados e laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias da Agricultura e de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município)
Prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentação.

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de setembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de setembro de 2011
RELATOR: Luiz Augusto Silva - PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 18 de novembro de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari - PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de dezembro de 2011
RELATOR: Nelson Bertani - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de fevereiro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de março de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 104/2012

Lei nº 3792, de 22 de março de 2012

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5437, do dia 27 de março de 2012.